



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## CONTRATO DE GESTÃO 146/2025

**CONTRATO DE GESTÃO nº. 146/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - IDC.**

**O MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA, portadora da cédula de Identidade nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - IDC** inscrita no CNPJ 18.839.775/0001-10, situada à Rua 15 de Julho, nº 34 – Centro, Juazeiro – BA, Cep 48.903-400, qualificada como Organização Social no município de Jacobina/BA através do Decreto 397/2025, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Hussein Said Chamrour, inscrito no CPF sob o n.º 056.632.448-24 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 0220/2025 e Dispensa de Licitação nº. 083/2025, com fundamento jurídico conforme o disposto na Lei municipal 1.152 de 11 de junho de 2013, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Federal nº 8.080 de 12 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal 8.080, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde, demais leis atinentes, bem como ao artigo 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 75, inciso I, Lei nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pela legislação em vigor, através das cláusulas e condições que se seguem

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo a operacionalização e gestão da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas, conhecida como UPA JOSEFA MAIA DA SILVA e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Jacobina, Estado da Bahia, **em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina.**
- II. Para atender ao disposto neste contrato a CONTRATADA consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.
- III. O plano de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, e o Termo de Referência encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes.
- IV. O regime jurídico de que trata este Contrato de gestão tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação e fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- V. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no objeto, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.
- VI. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Termo de Referência e Plano de Trabalho, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido nos referidos documentos.
- VII. Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional das Unidades de Saúde acima citadas, nas quantidades mínimas estabelecidas, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES**

- I. São obrigações, além de outras previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho e outras definidas neste instrumento nas cláusulas posteriores:
- II. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento das Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão.
- III. Assistir abrangentemente a clientela que demande, de forma espontânea, sem exclusões, procedendo aos devidos registros nos portuários médicos, fichas de atendimento, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- IV. Garantir, em atividade nas unidades de saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte das mesmas e com os serviços combinados, conforme estabelecido no presente contrato e anexos.
- V. Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme de para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- VI. Implantar imagem corporativa na unidade de saúde e nos uniformes dos trabalhadores, exibindo os logotipos da Prefeitura Municipal de Jacobina-BA, do Ministério da Saúde e do SUS, imediatamente após o início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- VII. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
- VIII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- IX. Apresentar à CONTRATANTE, na forma prevista no presente contrato, as prestações de contas dos atendimentos das metas e da utilização dos recursos financeiros.
- X. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização das unidades de saúde, imediatamente após o início das atividades.
- XI. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros), fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos com empresas, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos.
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- XIII. Ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
- XIV. Ressarcir as despesas consideradas ilegítimas e/ou não comprovadas.
- XV. Consolidar a imagem da unidade de saúde, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- XVI. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações das unidades de saúde.
- XVII. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- XVIII. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.
- XIX. Implantar protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.
- XX. Por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.
- XXI. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei em sistema informatizado;
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XXIV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXVI. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXIX. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXX. Nos atendimentos de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral na Unidade de Saúde.
- XXXI. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- XXXII. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévias solicitação e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA;
- XXXIII. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo deste contrato.
- XXXIV. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO;
- XXXV. Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de Jacobina -BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
- a) todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
  - b) todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único;
  - c) Contratar pessoal para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
  - d) Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS definida pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada;
  - e) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;
  - f) Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;
  - g) Manter a padronização visual da(s) unidade(s) de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS de 2011;
  - h) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;
  - i) Inscrição das unidades de saúde no SCNES e a alimentação de sistema de informação da atenção básica através do e-SUS ou similares com os dados de produção de serviços, mesmo que não geradores de pagamento de procedimentos por produção;

Parágrafo único. A ausência de inserção de informações no sistema de informações por 3 (três) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de incentivo financeiro para custeio mensal de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Contrato de Gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, informando período, parcela e valor;
- II. Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- III. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
- IV. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- V. Demonstrativo de receita e de despesa;
- VI. Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
- VII. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- VIII. Relação dos dirigentes das referidas Unidades de Saúde, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
- IX. Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- X. Em destaque: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

anterior;

- XI. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
- XII. Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
- XIII. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;
- XIV. Relatório de toda a produção nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial (datas acordadas entre O.S. e SMS);
- XV. Apresentar à SMS-Jacobina/BA, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;
- XVI. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área;
- XVII. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais. Com base na manifestação do Conselho de Gestão, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.
- XVIII. O Conselho de Gestão avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.
- XIX. Em relação aos custos indiretos da organização social, estes devem obedecer ao limite de 10% (dez por cento) do contrato de gestão, devendo ainda, obedecer às regras de rateio e aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**.
- XX. A OS dentro dos seus custos indiretos (Despesas Administrativas), pode ser assessorada para o desenvolvimento e instrumentalização de recursos técnicos, para elaboração e apresentação da Prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

de Contas e nos Controles Internos, que resultem em mecanismos de eficiência, eficácia e efetividade das ações e atividades previstas no Contrato de Gestão.

- XXI. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos, de acordo com regulamentação da SMS-Jacobina/BA e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:
- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
  - b) Estatísticas de óbitos;
  - c) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
  - d) Apresentar à SMS-JACOBINA/BA, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação vinculado ao MS.
  - e) Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SMS-JACOBINA/BA, na sede da unidade, que deverá mantê-las em arquivo físico e eletrônico (digitalizado) até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.
  - f) Estatísticas mensais dos atendimentos;
  - g) Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais;
  - h) É vedada a realização de despesas ilegítimas, sejam aquelas que, mesmo condizentes com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, não estejam devidamente comprovadas, sejam aquelas que não estejam de acordo com a natureza do referido pacto, devendo ser devolvidos, em qualquer das hipóteses, os recursos respectivos, à conta do CONTRATO DE GESTÃO, com recursos próprios da OS;
  - i) A OS deverá proceder a abertura de conta corrente extraordinária, para recebimento das verbas de provisão (13.º, terço de férias) ou das verbas para rescisões trabalhistas, deverá juntar à prestação de contas mensal os extratos bancários originais e a relação de entradas e saídas, na mesma ordem dos extratos e outros que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação solicitar.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das respectivas unidades de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- II. Prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste contrato, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

com o sistema de pagamento previsto;

- III. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório (s), através de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Prefeito Municipal, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção das respectivas unidades de saúde, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- I. Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.
- II. É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS**

1. R\$1.559.188,52 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois e centavos) para a execução mensal das atividades, e R\$ 4.677.565.56 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco mil reais e cinquenta e seis centavos) para a execução da gestão de 03 (três) meses.

#### **QUADRO ORÇAMENTÁRIO ANALÍTICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

| <b>A</b> | <b>RECURSOS HUMANOS</b>  | <b>VALOR MENSAL (R\$)</b> |
|----------|--|---------------------------|
| A.1      | Despesa Com Pessoal  | 375.130,00                |
| A.2      | Valor da Assistência Financeira Complementar da União – Piso de Enfermagem         | 102.000,00                |
| A.3      | Cesta Básica   | 8.600,00                  |
| A.4      | Outras Despesas de Pessoal   | 7.000,00                  |
|          | <b>Subtotal</b>  | <b>492.730,00</b>         |
| <b>B</b> | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>   | <b>VALOR MENSAL (R\$)</b> |
| B.1      | Medicamentos de uso interno  | 90.000,00                 |
| B.2      | Exame de Laboratório (coleta de amostras biológicas)                               | 19.000,00                 |
| B.3      | Material médico-hospitalar (penso/insumos)   | 20.000,00                 |
| B.4      | Material de limpeza e descartáveis   | 16.300,00                 |
| B.5      | Material de expediente   | 3.800,00                  |
| B.6      | Alimentação  | 91.200,00                 |
| B.7      | Gás GLP 13kg (cozinha)   | 1.500,00                  |
| B.8      | Lavanderia e Enxoval hospitalar  | 14.130,00                 |
| B.9      | Educação permanente  | 2.000,00                  |
| B.10     | Equipamentos de proteção individual (EPI's)  | 500,00                    |
|          | <b>Subtotal</b>  | <b>258.430,00</b>         |
| <b>C</b> | <b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>   | <b>VALOR MENSAL (R\$)</b> |
| C.1      | Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares              | 7.500,00                  |
| C.2      | Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos não clínicos e mobiliário        | 5.000,00                  |
| C.3      | Serviço de Higienização, limpeza, controle de acesso                               | 109.845,39                |
| C.4      | Serviços médicos (plantões, coordenação, direção clínica, etc)                     | 452.310,00                |
| C.5      | Locação/Manutenção de equipamentos de refrigeração                                 | 5.800,00                  |
| C.6      | Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc) | 9.000,00                  |
| C.7      | Telefonia e internet   | 450,00                    |
| C.8      | Locação e manutenção de ambulâncias  | - Prefeitura -            |
| C.9      | Combustível ambulância   | - Prefeitura -            |
| C.10     | Água   | - Prefeitura -            |
| C.11     | Energia  | - Prefeitura -            |
| C.12     | Fornecimento CO2   | - Prefeitura -            |
| C.13     | Locação de Computadores e impressoras  | 12.410,00                 |
| C.14     | Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos                              | 6.000,00                  |
| C.15     | Serviços de conservação e manutenção predial c/ material                           | 38.448,29                 |
| C.16     | Serviços gráficos/impressos  |                           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

|      |   |                   |
|------|---|-------------------|
|      |   | 2.500,00          |
| C.17 | Serviço de guarda/digitalização de prontuários                            | 3.000,00          |
| C.18 | Serviço de Transporte Terrestre – Locação de veículo                      | 3.500,00          |
| C.19 | Abastecimento   | 1.850,00          |
| C.20 | Locação de Equipamentos de Imagem   | 7.500,00          |
| C.21 | Assessoria Jurídica   | 9.200,00          |
| C.22 | Locação de equipamentos biomédicos  | 2.500,00          |
| C.23 | Controle de Qualidade e Humanização de Pacientes, incluindo softwares     | 17.480,00         |
| C.24 | Serviços Contábeis - Folha de Pagamento                                   | 6.300,00          |
| C.25 | Assessoria de Contratos e Contratações PJ/PF                              | 15.000,00         |
| C.25 | Serviços Contábeis - Escrituração Contábil                                | 8.200,00          |
| C.26 | Serviços Contábeis - Escrituração em programas (softwares) governamentais | 5.900,00          |
| C.27 | Assessoria de Gestão Administrativa/Tabulação de Produtividade            | 15.000,00         |
| C.28 | Serviço de Prestação de Contas  | 10.000,00         |
| C.29 | Locação de imóvel (Apoio operacional, alojamento) , energia, água         | 5.000,00          |
|      | <b>Subtotal</b>   | <b>759.693,68</b> |

| <b>D</b>               | <b>OUTROS</b>                                  | <b>VALOR MENSAL (R\$)</b> |
|------------------------|--|---------------------------|
| D.1                    | Custo de Rateio de Despesas Corporativas (RDC) | 48.334,84                 |
|                        | <b>Subtotal</b>                                | <b>48.334,84</b>          |
| <b>TOTAL MENSAL</b>    |  | <b>1.559.188,52</b>       |
| <b>TOTAL TRIMESTRE</b> |  | <b>4.677.565,56</b>       |

- I. O primeiro repasse financeiro deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato, considerando as necessidades inerentes a implantação dos serviços, à aquisição de insumos, medicamentos, materiais de consumo, fardamentos, materiais de escritório, etc, conforme cronograma de repasse.
  
- II. A comprovação da utilização dos repasses transferidos dentro de cada mês, deverá ser apresentada mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- III. A gestão das Unidades de Saúde poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, para realização de ampliação e reforma de infra-estrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços.
- IV. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município de Jacobina - BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO de Jacobina, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
- todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.
  - todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
  - os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.
  - a CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA DE SAUDE;

Projeto/Atividade: 2030 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAUDE ESPECIALIZADA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Projeto/Atividade: 2050 – FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA;

Projeto/Atividade: 2051 – FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA SAMU;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00; 33.50.85.00; Fontes de Recursos: 1500.1002– 1.600-000 – 1.605.000 – 1.621.000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

O repasse de recursos referentes às despesas serão mensais e sucessivos, enquanto perdurar o presente Contrato de Gestão, da seguinte forma:

- I. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas.
- II. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido neste Contrato de Gestão.
- III. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.
- IV. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso e se a CONTRATADA dispor de recurso financeiro, esta poderá realizar adiantamentos com recursos próprios para a conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.
- V. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

#### **CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- I. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.
- II. O valor global previsto do presente CONTRATO DE GESTÃO para o período de 03 (três) meses é de R\$ 4.677.565,56 (quatro milhões, seicentos e setenta e sete milquinhentos e sessenta e cinco mil reais e cinquenta e seis centavos); em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

| <b>PARCELA</b> | <b>DATA</b>                      | <b>PARCELAS</b>                | <b>VALOR MENSAL</b>     |
|----------------|----------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 01             | 05 dias após assinatura contrato | Parcela Inicial de Implantação | R\$ 50.000,00           |
| 02             | 17/08/2025                       | Parcela 01                     | R\$1.509.188,52         |
| 03             | 17/09/2025                       | Parcela 02                     | R\$1.559.188,52         |
| 04             | 17/10/2025                       | Parcela 03                     | R\$1.559.188,52         |
| <b>TOTAL</b>   |                                  |                                | <b>R\$ 4.677.565,56</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a) Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado por sucessivos períodos limitando-se a 60 (sessenta) meses.
- b) Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por estes aplicados em cadernetas de poupança ou investimento similar.
- c) Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- d) As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho.
- e) Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.
- f) O repasse mensal estará vinculado as despesas e gastos efetivamente comprovados do mês anterior, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas no mês anterior, sendo a soma das mesmas o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE no mês subsequente.
- g) O saldo dos recursos líquidos do valor Global do Contrato resultantes dos repasses, em caso de sobra deverá ser restituído ao Poder Público, ao final da apuração da prestação de contas e das despesas realizadas nos meses devendo após encerrado o contrato a empresa apresentar a última prestação do contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) para saneamentos das despesas apresentadas ainda referente ao contrato.
- h) Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste contrato, no tópico sobre CONDIÇÕES DE REPASSE.
- i) A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relacionado à execução da avença, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
- j) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de gestão.
- k) O repasse mensal estará vinculado as despesas e gastos efetivamente comprovados do mês anterior, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas no mês anterior, sendo a soma das mesmas o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE no mês subsequente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I. A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- II. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.
- III. O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- I. A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Controladoria Geral do município, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.
- II. A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.
- III. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 03 (três) meses, prorrogáveis na forma da lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO**

- I. O valor global do contrato de gestão será reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observando as seguintes condições:
- II. O reajuste será aplicado automaticamente pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação da contratada, mediante a lavratura de apostila ao contrato de gestão, salvo se coincidir com a sua prorrogação, quando constará no termo aditivo;
- III. A aplicação do reajuste observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado inicialmente da data da sessão pública de abertura da seleção na qual tenha sido consignada a proposta de trabalho da CONTRATADA;
- IV. O reajuste incidirá sobre todos os grupos de despesas previstos na proposta de trabalho acolhida, exceto sobre aqueles grupos orçamentários referentes às despesas com pessoal celetista, para os quais se mostre cabível a aplicação, preferencial, de repactuação conforme o advento de normas coletivas de trabalho;
- V. As despesas referentes ao pessoal celetista contratado pela Organização Social serão objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

repactuação para fins de reajuste de custos decorrentes de acordos e convenções coletivas e tarifas de transporte coletivo, conforme as seguintes regras:

VI. A primeira repactuação poderá ser solicitada após 1 ano:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos diretamente integrantes do grupo de despesas com pessoal celetista; ou da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quanto aos custos relacionados ao pessoal submetido às referidas normas coletivas.
- b) Para as repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- c) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação.
- d) Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- e) Quando a repactuação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.
- f) A repactuação para fins de atualização dos custos de pessoal dar-se-á mediante a lavratura de apostila ao contrato de gestão, salvo se coincidir com a sua prorrogação, quando constará no termo aditivo.
- g) A repactuação deverá ser decidida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do pedido devidamente fundamentado.
- h) A revisão do contrato de gestão dar-se-á a pedido da parte interessada, para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato e respectivas metas pactuadas;

VII. O requerimento eventualmente formulado pela CONTRATADA para fins de revisão, para mais, do valor global do contrato de gestão deverá comprovar:

- a) a ocorrência de evento ensejador do desequilíbrio econômico-financeiro da avença, caracterizado como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) o nexo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos custos necessários à execução contratual;
- c) a impossibilidade de absorção dos novos custos majorados pelos desembolsos contratuais vincendos;
- d) a proporcionalidade entre a majoração pleiteada e os efeitos do evento ensejador do desequilíbrio, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- e) a insuficiência dos reajustes e repactuações já aplicáveis ao contrato para assegurar o cumprimento do contrato e respectivas metas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CAA**

A Prefeitura Municipal de Jacobina, mediante decreto, constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde SMS, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e da Controladoria Geral do Município com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente processo seletivo com o seguinte escopo:

- a) A execução orçamentária e financeira, avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pela OS contratada e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros;
- b) O alcance das metas de produção e efetividade dos indicadores de desempenho, com a consequente repercussão sobre o repasse da parte variável;
- c) A OS se obriga a prestar contas ao CONTRATADO, nos prazos e formas apresentados neste contrato e apontados pelo TCM/BA através de suas instruções e resoluções;

**Observações:** A Controladoria do Município e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO poderá requerer a apresentação de outros documentos mencionados neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.152/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- b) por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c) por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

bem como da obrigatoriedade do Município de Jacobina em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;

- d) por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a reequilíbrio da avença;
- e) Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.
- f) Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.
- g) A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- I. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções, conforme segue:
  - a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5 % a 5,00 % (de meio ponto percentual até cinco por cento) do valor mensal dos serviços contratados;
  - b) Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- II. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

das penalidades previstas na cláusula 16.I, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

- III. Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.
- II Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso”, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Jacobina – BA, 18 de julho de 2025

Valdice Castro Vieira  
Prefeita

Hussein Said Chahrour



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA BR 324, SN, Bairro Jacobina 2, Jacobina-Ba, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA, NESTE ESTADO DA BAHIA E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

1) PREFEITURA DE JACOBINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA, COMO PERMITENTE, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - IDC, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de julho de 2025, na Secretaria de Saúde do Município de Jacobina, situada na Rua Senador Pedro Lago, s/nº, Centro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Município de Jacobina - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente Município, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA, portadora da cédula de Identidade nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e, de outro lado, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - IDC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 18.839.775/0001-10, com endereço à Rua 15 de Julho, nº 34 – Centro, Juazeiro – BA, Cep 48.903-400, representado conforme Estatuto Social, pelo Sr. Hussein Said Chahfour, Diretor Executivo, portador do CPF de n.º 056.632.448-24, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo no 220/2025, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, as disposições legais, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** - (OBJETO) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município de Jacobina - Bahia, situado na Jacobina II BR 324, onde funciona a UPA JOSEFA MAIA DA SILVA e SAMU com os bens móveis relacionados.

**SEGUNDA:** - (DESTINAÇÃO DOS BENS) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde da população, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**TERCEIRA:** - (PRAZO) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o Contrato de Gestão nº 0146/2025, do qual é parte integrante.

**QUARTA:** - (CONSERVAÇÃO DOS BENS) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**QUINTA:** - (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS) – É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

**SEXTA:** - (FISCALIZAÇÃO) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina-Bahia, ou de quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

repartições públicas municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**SÉTIMA: - (OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS)** – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**OITAVA: - (OUTROS ENCARGOS)** – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, auxílio alimentação e transporte, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objetos deste termo.

**NONA: - (RESTRICÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO)** – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os imóveis e os bens móveis ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

**DÉCIMA: - (CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO)** – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

**DÉCIMA-PRIMEIRA: - (DEVOLUÇÃO DOS BENS)** – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A multa incidirá até quando os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SEGUNDA: - (REMOÇÃO DE BENS) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do(s) imóvel(is) pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1o. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2o. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão da Administração Municipal:

I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na conta-corrente informada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jacobina-Bahia. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-TERCEIRA: - (RESCISÃO DE PLENO DIREITO) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

§1o Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2o Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-QUARTA: - (NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES) – O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões, dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-QUINTA: - (RITO PROCESSUAL) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á mediante processo administrativo, pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA SEXTA: - (CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Jacobina-Bahia, 18 de julho de 2025.

Valdice Castro Vieira  
Prefeita

Hussein Said Chahrour  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF